

**ASSUNTO:** Sobre a Resolução 009/2020 CONSUP e o Oficio-circular 006/2020 PROEN.

De acordo com as normativas do Conselho Nacional de Educação e a partir de deliberações do Colégio de Dirigentes (COLDIR), o IFCE indicou a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ensino remoto) durante o período de pandemia da COVID-19 ocasionado pelo SARS-COV-2

A adoção de atividades de ensino remota está amparada na Medida Provisória 934 de 1° de abril, nas Portarias N° 343, de 17 de março de 2020; N° 345, de 19 de março de 2020; N° 356, de 20 de março de 2020; N° 376, de 03 de abril de 2020; N° 473, de 12 de maio de 2020; e no Parecer CNE/CP N° 5/2020, do Conselho Nacional de Educação.

O Ensino Remoto composto por atividades desenvolvidas por professores e estudantes pode ser desenvolvido de forma síncrona, onde docente e discentes estão juntos virtualmente no mesmo instante de tempo, ou assíncronas, quando docentes e discentes estão separados virtualmente em termos de tempo, mas empregando recursos tecnológicos de forma combinada ou não, objetivando garantir o ensino e a aprendizagem.

Atualmente está em vigor a Resolução 009/2020 CONSUP que suspendeu os calendários letivos do IFCE no período de 02 a 31 de maio e instituiu a possibilidade de retorno as atividades de ensino de forma remota para os *últimos semestres dos cursos técnicos e superiores e os últimos anos dos cursos técnicos integrados*; a portaria 511/2020 /GABR/REITORIA que suspende as atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFCE enquanto durar a Emergência da Saúde Pública; e o Ofício-circular 006/2020 PROEN que sistematiza a forma como as atividades previstas na resolução devem ser desenvolvidas.

Em decorrência da Resolução 009 do CONSUP e do Oficio-circular 006 da PROEN, fica estabelecido, para os docentes de optarem pelo retorno com o ensino remoto, o google classroom com plataforma de suporte e relacionamento com os alunos seguindo os procedimentos de planejamento e registro conforme orientado no Oficio-circular.

Da parte do discente, não é obrigatório a adesão, mas em optando em aderir é necessário manifestação por escrito e assinado pelo discente, se for maior, e pelo responsável, se for menor. O referido documento pode ser enviado para o e-mail do coordenador de curso.

Considerando a Resolução 009 CONSUP, a Gestão de Ensino do campus está consultando os coordenadores e docentes que atendam os requisitos da resolução sobre a viabilidade de oferta de componentes curriculares e esclarecendo sobre o fluxo descrito no Oficio-circular 006/2020 PROEN.

OIRC FOR GERAL - Campus Iguatu

fort. IFCE Nº 168/GR de 23/02/2017

Mat. SIAPE Nº 0047381

Joaquim Branco de Oliveira Diretor de Ensino Portaria 155/GR 24/02/2015 Mat. SIAPE 1356290